



**cnuF**  
urna ecológica  
certificada

**REGULAMENTO DO**  
**CNUF - CONSELHO NACIONAL DOS**  
**FABRICANTES DE URNAS FUNERÁRIAS**

**REG.CNUF.01:2022**

ABRIL DE 2022

**Licenciador Nacional CNUF® responsável:**



**Associação das Indústrias de  
Madeira e Mobiliário de Portugal**

**AIMMP – ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS  
DE MADEIRA E MOBILIÁRIO DE PORTUGAL**

Rua Álvares Cabral, N.º 281

4050 Porto

[aimmp@aimmp.pt](mailto:aimmp@aimmp.pt)

REGULAMENTO DO  
**CNUF - CONSELHO NACIONAL DOS  
FABRICANTES DE URNAS FUNERÁRIAS**

Considerando que:

1. A **AIMMP** representa, em Portugal, as Indústrias da Fileira de Madeira e defende os interesses dos seus Associados, entre os quais se incluem todos quantos se dedicam ao fabrico de urnas funerárias;
2. A defesa daqueles Associados passa pela implementação e gestão em Portugal da marca CNUF® – Urna Ecológica Certificada, promovendo a certificação do desempenho ecológico dos seus produtos;
3. Alguns dos materiais utilizados na inumação dos cadáveres em solos cemiteriais têm conduzido a uma cada vez maior saturação desses mesmos solos, conduzindo à sua contaminação e à contaminação dos lençóis freáticos;
4. A utilização da marca CNUF® – Urna Ecológica Certificada constitui uma garantia de desempenho ambiental responsável e minimização dos impactos negativos das urnas funerárias no ambiente, nomeadamente os mencionados no ponto 3;
5. A **AIMMP** detém os direitos de propriedade da marca CNUF®, registada junto da EUIPO (European Union Intellectual Property Office), e estabeleceu um sistema de certificação desenvolvido com o fim de verificar o cumprimento de requisitos estabelecidos na especificação técnica **ET.CNUF.01:2021**;
6. A **AIMMP** cedeu os direitos de licenciamento da utilização da marca CNUF® à ETIC - European Timber Industries Confederation com o propósito de gerir a implementação e promoção da marca CNUF® e do sistema de certificação para urnas funerárias CNUF® na Europa;
7. A **AIMMP** retém os direitos de licenciamento da marca para fabricantes de urnas funerárias sedeados em Portugal, competindo-lhe os direitos e deveres de defesa pública, promoção e licenciamento das empresas para a permanência no sistema de utilização da marca CNUF®;
8. Compete à **AIMMP** a responsabilidade pela gestão do sistema de certificação CNUF®, estando habilitada a conferir o direito de uso da marca CNUF® a empresas qualificadas por certificado de conformidade com a especificação técnica ET.CNUF.01:2021, emitido por organismo de certificação reconhecido e listado no site oficial da CNUF® em [www.cnuf.pt](http://www.cnuf.pt).
9. As urnas ecológicas certificadas CNUF® ostentam obrigatoriamente o Selo CNUF®, requisito fundamental de visibilidade pública que indica conformidade com os requisitos da marca CNUF®, exclusivamente fornecido pela **AIMMP**, entidade gestora e detentora da marca registada.

## DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, OBJETO, DOMICÍLIO E ÂMBITO

### Artigo 1º Denominação e Legislação Aplicável

1. O Conselho Nacional de Fabricantes de Urnas Funerárias, também designado por CNUF, é uma estrutura orgânica criada pela Direção da **AIMMP**, sem personalidade jurídica nem autonomia financeira, sendo representado, judicial e extrajudicialmente, pela Direção da **AIMMP** ou por quem esta indicar com poderes delegados para o efeito.
2. A **AIMMP** é uma associação de utilidade pública e rege-se pelos respetivos Estatutos que ao momento estiverem em vigor, sendo que os primeiros foram publicados no Diário da República 3ª série, nº 288, de 15 de Dezembro de 1975, republicados na íntegra no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 38, 15/10/2012.
3. O CNUF integra todos os fabricantes de urnas funerárias associados da **AIMMP** que tenham sido admitidos ao sistema nos termos do presente regulamento e requisitos exigidos, sendo assim detentores de uma Licença de Utilização da Marca CNUF® válida.

### Artigo 2º Objeto

1. O objeto do CNUF consiste na promoção, governação, defesa da marca e do sistema de certificação CNUF®, incluindo o estabelecimento e monitorização de protocolos com os organismos de certificação reconhecidos e listados no site oficial CNUF®, bem como a supervisão da utilização da marca CNUF®, de acordo com os requisitos aplicáveis.
2. Para prosseguir a realização dos seus objetivos, são atribuições do CNUF:
  - a) Defender os interesses comuns dos fabricantes de urnas funerárias com a marca CNUF® – Urna Ecológica Certificada em Portugal e/ou em outras regiões que possam vir a ser representadas pela **AIMMP**;
  - b) Garantir a adequação dos materiais empregues nos produtos e o respeito sistema, regulamentos e pela marca CNUF® – Urna Ecológica Certificada;
  - c) Assegurar condições favoráveis para o comércio das diferentes tipologias de urnas funerárias;
  - d) Tomar as medidas necessárias contra abusos e indevida utilização da marca CNUF® – Urna Ecológica Certificada;
  - e) Promover a utilização de urnas funerárias certificadas CNUF® – Urna Ecológica Certificada;
  - f) Rececionar, apreciar e emitir parecer sobre candidaturas de futuros fabricantes de urnas funerárias que pretendam aderir à marca CNUF® – Urna Ecológica Certificada;
  - g) Coordenar com os licenciadores nacionais todos os assuntos que digam respeito ao sistema;

- a) Manter a lista atualizada dos fabricantes de urnas funerárias licenciados;
- b) Estipular a estrutura e valor das quotas de admissão, permanência e utilização da marca CNUF® – Urna Ecológica Certificada;
- c) Desenvolver todas as diligências administrativas, financeiras e jurídicas necessárias para atingir os objetivos supracitados.

#### Artigo 3º Domicílio

O Conselho Nacional dos Fabricantes de Urnas Funerárias funciona nas instalações da **AIMMP**, sita na Rua Álvares Cabral, nº 281, no Porto.

#### Artigo 4º Âmbito Temporal e Territorial

O Conselho Nacional de Fabricantes de Urnas Funerárias tem duração por tempo indeterminado e a sua atividade tem âmbito nacional, extensível a outras regiões que venham a ser reconhecidas à AIMMP pela ETIC – European Timber Confederation.

### **DOS MEMBROS DO CONSELHO NACIONAL DE FABRICANTES DE URNAS FUNERÁRIAS**

#### Artigo 5º Associados Membros

1. São Membros do CNUF os associados da **AIMMP** que, tendo cumprido com todos os critérios de ingresso e admissão, sejam admitidos pela Direção do CNUF, sejam possuidores de Licença de Utilização da Marca CNUF® válida, mantenham a sua situação regularizada perante a **AIMMP** e cumpram com os critérios de permanência:
  - a) Fabricantes de urnas funerárias sedeados em Portugal.
  - b) Pagamento de uma joia de admissão CNUF e de uma quota anual CNUF à **AIMMP**.
  - c) Cumprimento dos requisitos do presente Regulamento.
2. São Membros Fundadores do CNUF os associados da **AIMMP** que se tornaram Membros do CNUF até 30 dias após a receção da ata da primeira reunião do Conselho Nacional (reunião constituinte), a qual decorreu em 30 de Maio de 2014, designadamente:
  - Adelino Tavares Pereira & Filhos, Lda. - ATP
  - Ernesto de Oliveira
  - Global RC Urnas, Lda.

- Joaquim Ribeiro de Sousa & Castro - Joriscastro
- Madifoz – Fábrica de Urnas Paionense, Lda.
- Manuel Rodrigues da Cruz & filhos, Lda. MRC Urnas

#### Artigo 6º Admissão, Ingresso e Reingresso

1. O processo de admissão ao CNUF inicia-se com a manifestação de interesse dirigida à Direção do CNUF, através de formulário apropriado, disponível no site oficial nacional do CNUF®. A manifestação de interesse deverá estar devidamente assinada e carimbada, por quem obrigue a empresa requerente, com expressa indicação da morada da unidade de laboração, juntamente com uma certidão permanente atualizada da empresa.
2. A **AIMMP** procede ao envio de toda a documentação útil disponível para que o candidato possa conhecer a marca CNUF® – Urna Ecológica Certificada, o modelo de funcionamento, as condições exigidas, nomeadamente:
  - a. Manual da Marca CNUF® – Urna Ecológica Certificada;
  - b. Regulamento do CNUF - Conselho Nacional dos Fabricantes de Urnas Funerárias: **REG.CNUF.01:2022**
  - c. Especificação Técnica: **ET.CNUF.01:2021**
  - d. Manual de Identidade Gráfica da Marca: **IG.CNUF.01:2021**
  - e. Ficha de Pedido de Adesão à marca: **PA.CNUF.01:2022**
  - f. Tabela de Preços e Taxas: **TP.CNUF.01:2021**
  - g. Protocolo de Colaboração entre a AIMMP e o *Organismo de Certificação Nacional* em Portugal (CERTIF – Associação para a Certificação)
  - h. Minuta de Contrato de Adesão à marca: **CA.CNUF.01:2022**
3. Caso o interessado pretenda prosseguir com o processo de admissão, deverá remeter ao CNUF o Pedido de Adesão **PA.CNUF.01:2**, devidamente assinado e carimbado por quem obrigue a empresa, com expressa indicação da morada do local de fabrico.
4. Este pedido deve ser analisado pela Direção do CNUF, que deverá emitir parecer sobre a viabilidade do pedido de admissão no prazo máximo de 30 dias.
5. No caso de obter parecer favorável do CNUF, a **AIMMP** procede à emissão e envio da fatura relativa à joia de admissão (não reembolsável), cujo pagamento deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis, sob pena de anulação da candidatura.
6. Para além dos requisitos referidos no artigo 5º e nos números 1 a 5 do artigo 6º, após o pagamento da joia de admissão referida no nº 5, a empresa deve apresentar ao CNUF documentação que demonstre o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - a) De carácter generalista:
    - a. Cumprir as exigências legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento industrial;
    - b. Possuir situação contributiva regularizada com o Estado (Finanças e Segurança Social);

- c. Apresentar situação económico-financeira equilibrada (Situação Líquida Positiva), que permita o investimento na adesão e manutenção da marca CNUF – Urna Certificada.
  - b) De carácter específico:
    - a. Requisitos exigidos pela Especificação Técnica: **ET.CNUF.01:2021**, designadamente o tipo de materiais utilizados e condições das instalações de fabrico.
    - b. Deve ainda definir a(s) tipologia(s) de urnas que pretende fabricar e apor a marca CNUF – Urna Certificada – sepultura, cremação, consumpção aeróbia, jazigo capela, ossadas.
7. Se houver alguma irregularidade, o CNUF deve informar o proponente candidato, dando-lhe um prazo de 30 dias úteis para suprir a irregularidade sob pena da sua admissão ser rejeitada.
8. Os serviços da **AIMMP** deverão aferir do cumprimento dos requisitos definidos na alínea a) do número 6.
9. Com o cumprimento dos requisitos definidos na alínea a) do número 6, o proponente solicita ao Organismo de Certificação indicado pela **AIMMP** a realização de auditoria inicial, para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos na **ET.CNUF.01:2021**. A fatura da auditoria será emitida pela entidade inspetora diretamente à empresa sujeita a auditoria.
10. Se a avaliação for negativa, o processo termina sem que a empresa tenha direito a ser reembolsada de qualquer valor.
11. Se a avaliação for positiva, a **AIMMP** procede à emissão da fatura da quota anual (pela totalidade ou pela metade, conforme o ingresso no sistema se verifique no primeiro ou no segundo semestre ao ano civil, respetivamente).
12. Uma vez paga a quota anual, será enviada à empresa, pelo Organismo de Certificação, o Certificado de Conformidade de Produto para utilização da marca CNUF® – Urna Ecológica Certificada.
13. Cada empresa fabricante autorizada a fabricar urnas funerárias com a marca CNUF® – Urna Ecológica Certificada terá um Código de identificação atribuído. O ID CNUF® tem 5 caracteres. Os primeiros dois caracteres indicam o país onde a empresa se localiza (código do país). Os 3 caracteres seguintes indicam o número de Empresa no seu respetivo país, sendo atribuídos por ordem de entrada.
14. No caso de a candidatura não ser admitida, ou se o proponente não estiver satisfeito com o desenrolar do procedimento, pode recorrer para a Assembleia Geral do CNUF, que decidirá, depois de ouvir o parecer da Direção, necessitando para o efeito de uma maioria qualificada de dois terços dos associados presentes.
15. O reingresso tem de obedecer a todas as formalidades de admissão e ingresso previstas neste artigo para uma nova admissão.

## Artigo 7º Direitos dos membros do CNUF

São direitos dos membros do CNUF:

1. Ser eleito para a mesa da Assembleia Geral do Conselho Nacional dos Fabricantes de Urnas Funerárias, nos termos do presente Regulamento.
2. Ser eleito para um cargo da Direção do Conselho Nacional dos Fabricantes de Urnas Funerárias, nos termos do presente Regulamento.
3. Assistir às Reuniões de Assembleia Geral do CNUF, assim como às reuniões de Grupos de Trabalho para os quais esteja nomeado, ou outras para as quais seja convidado ou convocado, exercendo livremente a sua liberdade de expressão.
4. Receber toda a informação que a qualidade de membro lhe proporcione.
5. Ter acesso à gestão económico-financeira, aos registos contabilísticos e a atas, devendo para tal fazer um pedido prévio à Direção.
6. Outros direitos derivados das normas do presente Regulamento.

## Artigo 8º - Deveres dos membros do CNUF

São deveres dos membros do CNUF:

1. Fazer o pagamento das quotas anuais devidas de acordo com a Tabela de Preços em vigor (**TP.CNUF.01:2021**), assim como das contribuições para a boa manutenção do CNUF, deliberadas em Assembleia Geral.
2. Adquirir à **AIMMP** os selos de identificação da marca CNUF® – Urna Ecológica Certificada. A produção destes selos ficará a cargo da **AIMMP** enquanto detentora da marca, que fornecerá a cada empresa tantos selos quantos os produtos que produzir ao abrigo da marca.
3. Participar em todas as Assembleias Gerais, assim como nas reuniões para que sejam convocados, de acordo com o presente Regulamento.
4. Ajustar a sua atividade e o desempenho das suas funções a este Regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral.
5. Fornecer informações fidedignas quando requeridas pelo CNUF.
6. Respeitar as deliberações, as parcerias e os acordos validamente adotados pelo CNUF.



## Artigo 9º Perda da Condição de membro do CNUF

Os Associados perdem a sua condição de membro do CNUF nos seguintes casos:

1. A pedido do próprio associado.
2. Por cessação de atividade, ou mudança para atividade não compreendida no âmbito do CNUF.
3. Por lhe ter sido revogada a Licença de Utilização da Marca CNUF® anteriormente reconhecida ou se o Organismo de Certificação suspender ou cancelar o certificado.
4. Por decisão da Direção do CNUF, com prévia audiência do associado, e quando aprovada pela Assembleia Geral do CNUF, por alguma das seguintes razões:
  - a. Incumprimento grave das obrigações estabelecidas no presente Regulamento.
  - b. Incumprimento dos acordos adotados pela Assembleia Geral ou pela Direção, no âmbito das suas competências.
  - c. Incumprimento das obrigações financeiras que se tenham estabelecido nos Estatutos cujo não pagamento ultrapasse o prazo de um mês a contar da data em que estas devem ser respeitadas.
  - d. Recusa injustificada feita de forma regular de cooperar com o Conselho Nacional.
  - e. Criação de obstáculos para o desenvolvimento da atividade do Conselho Nacional.
5. Por incumprimento do dever de confidencialidade ou incumprimento das suas obrigações e deveres perante a **AIMMP**.
6. Falseamento ou ocultação de dados pedidos pelo CNUF.

## ORGANISMOS DE GESTÃO

### Artigo 10º Organismos de Gestão

São organismos de gestão do Conselho Nacional dos Fabricantes de Urnas Funerárias:

1. A Mesa da Assembleia Geral do CNUF.
2. A Direção do CNUF.

### Artigo 11º Assembleia Geral do CNUF

1. A Assembleia Geral é constituída pela totalidade dos seus membros. É o órgão máximo de expressão de vontade do Conselho e as suas deliberações obrigam a todos os membros estarem conforme o Regulamento.
2. A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanços, orçamentos, gestão da Direção e demais pontos de Ordem do Dia.
3. Deve reunir ordinariamente de 3 em 3 anos, para eleição da Mesa da Assembleia Geral e da Direção do Conselho Nacional.
4. Deve reunir extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, a pedido da Direção da **AIMMP** ou da Direção do CNUF, ou ainda a pedido de um quarto dos votos.
5. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurar a presidência de todas as assembleias; se este estiver ausente, estas funções caberão ao Vice-Presidente.
6. Compete ao secretário da AG, designado pela **AIMMP**, a elaboração das atas de todas as reuniões devendo estas serem aprovadas no final de cada reunião ou na reunião seguinte.
7. As atas devem ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente e incorporadas num livro de atas.
8. A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com, pelo menos, sete dias de antecedência a contar da data da sua realização.
9. A Assembleia Geral Extraordinária deve cumprir o mesmo prazo, salvo se, por razões devidamente fundamentadas, seja necessário convocá-la com um prazo inferior. É sempre indispensável uma convocatória formal a todos os membros.

10. A Convocatória deve conter a ordem de trabalhos da Assembleia, assim como a data, hora e local em que deve ser realizada.

#### Artigo 12º Quórum e Regime de Votação

1. Para deliberação válida da Assembleia Geral do CNUF, é necessário que, em primeira convocatória, estejam presentes mais de metade dos votos.
2. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de membros.
3. As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo para os seguintes casos, que necessitam de maioria qualificada de três quartos dos votos:
  - a) Alteração do Regulamento;
  - b) Recursos interpostos por membros;
  - c) Dissolução do Conselho.
4. Todos os associados membros com as contribuições pagas têm direito a voto.
5. Na Assembleia Geral, cada membro fabricante disporá de 1 voto.

#### Artigo 13º Competências da Assembleia Geral do CNUF\

1. Eleger a respetiva mesa.
2. Deliberar sobre a representação, gestão e defesa dos interesses do Conselho e seus associados.
3. Aprovar e modificar o Regulamento do CNUF.
4. Aprovar os programas e planos do CNUF.
5. Conhecer e aprovar anualmente a gestão da Direção do CNUF, assim como os orçamentos ordinários e extraordinários, os balanços e quotas.
6. Eleger / destituir os Membros da Direção do CNUF que não sejam membros dos órgãos sociais da **AIMMP**.
7. Destituir a Direção do CNUF.
8. Decidir sobre as dúvidas de interpretação do Regulamento e resolver eventuais casos omissos.
9. Resolver os recursos apresentados à Assembleia, contra decisões da Direção do CNUF.

10. Em geral, atuar sobre todos os assuntos que, de maneira directa ou indireta, no presente ou futuro, apresentem interesse para o CNUF.

#### Artigo 14º A Direção do CNUF

1. A Direção é o órgão de gestão encarregado por zelar pela gestão ordinária do CNUF. Promove a vida administrativa e assegura a correta aplicação das resoluções da Assembleia Geral.
2. A Direção será composta por 5 membros, sendo que 3 vice-presidentes são membros do Conselho Nacional, eleitos em Assembleia Geral entre candidaturas abertas.
3. A Direção da **AIMMP** designará o quarto membro da Direção do CNUF, o qual assume a presidência da Direção do Conselho Nacional e terá voto decisivo em caso de empate nas votações.
4. A Direção da **AIMMP** designará ainda um colaborador que assume as funções de Secretário que não tem direito a voto.
5. O mandato será de 3 anos. Se, durante o mandato, vagar alguma posição, esta deve ser coberta provisoriamente por um membro designado pela Direção da **AIMMP**. Na Assembleia Geral que lhe seguir deve eleger-se o associado membro que cubra a falta em definitivo, cujo mandato termina no momento em que terminaria o mandato do associado anterior.
6. A Direção do CNUF reunirá, pelo menos, duas vezes por ano.
7. A Direção deverá reunir sempre que convocada pelo seu Presidente ou por quem o substitua, em caso de impedimento.
8. A Convocatória deve ser feita por escrito com, pelo menos, oito dias de antecedência, e na mesma deve enunciar a data, o local e a hora.
9. Deve ser lavrada ata de cada reunião, sendo submetida a aprovação na reunião seguinte.

#### Artigo 15º Atribuições da Direção do CNUF

1. Dirigir a atividade do Conselho Nacional.
2. Assegurar a ligação à Gestão Internacional da marca assegurada pela ETIC – European Timber Industries Confederation.
3. Executar as deliberações da Assembleia Geral.

4. Exercer as funções que lhe tenham sido expressamente atribuídas pela Assembleia Geral.
5. Fazer a gestão ordinária do Conselho Nacional.
6. Elaborar as propostas de Orçamentos ordinários e extraordinários, os balanços, relatórios de actividades, decisões em matéria de cobrança de taxas e ordens de pagamentos.
7. Controlar o orçamento, assim como o mecanismo de cobrança e pagamento em articulação com os serviços financeiros da **AIMMP**.
8. Propor à Assembleia Geral, para aprovação, as quotas a aplicar aos licenciados e efectuar a nomeação do responsável pelo funcionamento do Conselho Nacional.
9. Receber a correspondência do Conselho Nacional, assim como valores ou bens consignados em nome do Conselho Nacional.
10. Propor à Direção da **AIMMP** a interposição de recursos ou ações perante qualquer Organização, Jurisdição, Autoridade, Entidade ou Corporação.
11. Representar colegialmente o Conselho Nacional em todas as instâncias e perante todo o tipo de pessoas físicas, jurídicas, organismos ou autoridades, podendo delegar essa representação em terceiros.
12. Constituir e nomear Grupos de Trabalho.
13. Dar parecer sobre a seleção, no processo de contratação da entidade inspetora.
14. Zelar pelo fiel cumprimento das normas regulamentares.
15. Em casos de extrema urgência, apreciada pela totalidade dos seus membros, adotar decisões sobre assuntos da competência da Assembleia Geral, dando-lhe a conhecer na primeira sessão que desta haja.
16. Em geral, todos os restantes assuntos, não reservados por lei ou pelo presente Regulamento, à competência da Assembleia Geral.

#### Artigo 16º O Presidente do CNUF

1. O Presidente da Direção do CNUF é um dos membros dos órgãos sociais da **AIMMP** designado para o cargo.
2. São as suas funções:
  - a) Representar o CNUF na ETIC - European Timber Industries Confederation
  - b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, tendo voto decisivo em caso de empate nas votações.

- c) Representar o Conselho Nacional em qualquer tipo de ato, nos limites da sua competência.
- d) Prestar contas anualmente à Assembleia e à Direção da **AIMMP**.
- e) Autorizar, com a sua assinatura, os documentos do Conselho Nacional, tanto públicos como privados.
- f) Propor à Direção a nomeação de pessoas idóneas para desenvolver os cargos técnicos que sejam necessários para as atividades do CNUF.
- g) Desenvolver o conjunto de atividades do Conselho Nacional e, em geral, todas as que sejam próprias do seu cargo.

#### Artigo 17º Os Vice-Presidentes

Os Vice-Presidentes (quatro), para além do exercício do mandato e das atribuições que lhe estiverem acometidas, asseguram a substituição do Presidente nas suas faltas e impedimentos ou doença.

#### Artigo 18º Serviços administrativos e de apoio ao CNUF

1. Os serviços administrativos, de secretariado e de apoio ao CNUF são assegurados pela **AIMMP** a quem compete o poder de validação e implementação das decisões da Assembleia Geral e Direção do CNUF.
1. São as suas funções:
  - a) Zelar pela normal convocatória das reuniões dos organismos de gestão.
  - b) Lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões de Direção e emitir as certificações adequadas.
  - c) Guardar os Livros de atas, de Associados e demais documentos oficiais do Conselho Nacional.
  - d) Assegurar a gestão financeira do Conselho Nacional.
  - e) Ser o representante do Conselho Nacional em delegação do Presidente.
  - f) Executar e dar sequência a todas as diligências e deliberações que lhe sejam incumbidas pela Direção do CNUF.

#### Artigo 19º Grupos de Trabalho do CNUF

A Direção do CNUF poderá decidir a constituição dos Grupos de Trabalho que considere oportunos, com carácter permanente ou temporal.

## DISSOLUÇÃO

### Artigo 20º Causas de Dissolução

1. A dissolução do Conselho Nacional é da competência exclusiva da Direção da **AIMMP**, sob proposta da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para o efeito.
2. O Conselho Nacional pode dissolver-se pelas seguintes causas:
  - a) Por decisão da Assembleia Geral ou por deliberação da Direção da **AIMMP**.
  - b) Por decisão voluntária dos membros, decidida em Assembleia Geral por deliberação de maioria qualificada.
  - c) Por sentença judicial.
  - d) Por disposição de autoridade competente.

## INFRAÇÕES/SANÇÕES

### Artigo 21º Infrações e Sanções

No caso de infração de Regulamento do CNUF e/ou das normas de utilização da marca CNUF® – Urna Ecológica Certificada, serão tomadas medidas punitivas que dependem da gravidade da infração ocorrida, pelo Presidente ou pela Direção do CNUF.

1. Pelo Presidente da Direção:

- a) Advertência escrita.

Pela Direção:

- b) Multa que pode ir de 500€ a 30 000€, a favor da **AIMMP** e/ou
- c) Retirada do direito de utilização da marca até um período de 6 meses ou permanentemente.

O direito de utilizar a marca CNUF – Urna Certificada é retirado por um período limitado de tempo ou, em caso de infrações graves ou repetidas, permanentemente.

O Conselho também pode decidir tomar medidas punitivas se o utilizador da marca atrase ou dificultar as auditorias.

Antes de serem proclamadas as medidas punitivas, a empresa infratora tem um período de 15 dias úteis para se pronunciar.

Em situações graves, o Presidente da Direção pode retirar a utilização da marca à empresa utilizadora da mesma, imediatamente após reunião de direção. No período de 15 dias úteis esta proibição de utilização da marca deve ser confirmada ou cancelada pelo Conselho, depois do utilizador ter a possibilidade de se pronunciar no prazo de 10 dias úteis.

O utilizador da marca pode reclamar a medida punitiva à Assembleia Geral do CNUF num período de 15 dias úteis após receção da notificação. A reclamação não tem efeito suspensivo. A decisão da Assembleia é definitiva.

A empresa contra a qual foram declaradas medidas punitivas tem de suportar todos os custos resultantes da infração, em particular os respeitantes à contratação de auditorias ou despesas de deslocações.

Um utilizador a quem foi temporariamente retirado o direito de utilização da marca pode voltar a solicitar a sua utilização no final do prazo de proibição. No caso de uma proibição permanente, o pedido só pode ser novamente efetuado após 1 ano. Em qualquer dos casos, o processo decorre como se de um primeiro pedido se tratasse. O Conselho pode exigir condições adicionais para a nova concessão.

Porto, 22 de abril de 2022

O Presidente da Direção da **AIMMP**

O Presidente da Direção do CNUF